



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA CBGF/PR-RN nº 012, de 31 de março de 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º **1.28.000.001395/2010-10**

A **Dra. Cibele Benevides Guedes da Fonseca**, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo mediante o qual se apuram supostas irregularidades na utilização dos recursos repassados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Município de Extremoz – RN, através do Convênio nº 710035/2008, destinado à construção de escola de educação infantil do Programa Proinfância;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se e publique-se conforme dispõe o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, inclusive mediante o

envio de arquivo virtual desta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação no Diário da Justiça.

II. Permaneçam os autos em Secretaria no aguardo das respostas ainda pendentes.

Designo a servidora Pollyana Santos Queiroga, técnico administrativo, matrícula 12.156-8, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Por fim, conforme art. 15, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deixa-se consignado o prazo de 1 (um) ano para conclusão das investigações.

Natal – RN, 31 de março de 2011.

Cibele Benevides Guedes da Fonseca
Procuradora da República